



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL N. 064/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N. 014/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA, SOB REGIME DE
EMPREITADA POR PREÇOS
UNITÁRIOS, COM JULGAMENTO PELO
MENOR PREÇO GLOBAL,
COMPREENDENDO MATERIAL, MÃO
DE OBRA E EQUIPAMENTOS, PARA A
EXECUÇÃO DAS OBRAS DE
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA,
DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DA RUA
OTTO F. HARTMANN, SANTA
TERESINHA, BOM PRINCÍPIO/RS.

FÁBIO PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Princípio, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 021/2023 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **14 horas do dia 17 de outubro de 2024**, na Prefeitura Municipal, sito a Avenida Guilherme Winter, n. 65, Centro, agente de contratação se reunirá juntamente com a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber propostas para execução do objeto abaixo descrito.

1 - DO OBJETO LICITADO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

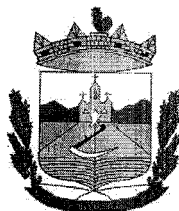
O objeto da presente licitação é a contratação de empresa, sob regime de empreitada por preços unitários, com julgamento pelo menor preço global, compreendendo material, mão de obra e equipamentos, para a execução das obras de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização da Rua Otto F. Hartmann, totalizando 3.467 m², conforme projetos de engenharia que instruem o presente Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
1	Contratação de empresa, sob regime de empreitada por preços unitários, com julgamento pelo menor preço global, compreendendo material, mão de obra e equipamentos, para a execução das obras de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização da Rua Otto F. Hartmann, totalizando 3.467m ² , conforme projetos de engenharia que instruem o presente.	R\$ 959.210,90

1.1 - O prazo de execução das obras será de 90 (noventa) dias contados a partir da emissão da ordem de início de obra, emitido pelo setor de engenharia do Município de Bom Princípio.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

2.1 - É vedada a participação da empresa que:

- a) tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) estiver sob processo de falência ou concordata;
- c) encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;
- d) em regime de recuperação judicial;
- e) reunidas em consórcio;
- f) tenha como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado o autor do projeto, ou ainda, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante, ou responsável pela Licitação.

3 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

3.1 - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública da concorrência, o agente de contratação, inicialmente, realizará o credenciamento da(s) interessada(s) em ofertar lances, e receberá o envelope n. 01 - Proposta e o envelope n. 02 - Documentação.

3.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

3.3 - Deverão ser entregues, ao agente de contratações, até a hora e no endereço referidos (Av. Guilherme Winter, n. 65, Centro, Bom Princípio), 2 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

No envelope 01:

AO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
CONCORRÊNCIA N. 014/2024
ENVELOPE N. 01 – PROPOSTA
PROPONENTE:
CNPJ:

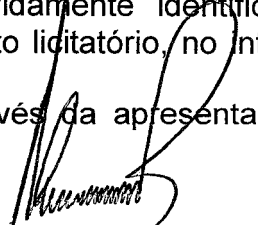
No envelope 02:

AO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
CONCORRÊNCIA N. 014/2024
ENVELOPE N. 02 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
CNPJ:

4 - CREDENCIAMENTO:

4.1 - A licitante que desejar ofertar lances deverá apresentar-se para credenciamento junto ao agente de contratação, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.


FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

4.2 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

5 - DO CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE N. 01 - PROPOSTAS

5.1 - A proposta poderá ser apresentada na forma do Anexo IV (Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta), devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (sob pena de desclassificação da proposta), datada e assinada por representante legal da empresa. Deverá apresentar também a razão social, o número do CNPJ-MF da licitante e o nome completo e CPF de seu signatário. O envelope de número 1 - PROPOSTAS deverá conter:

5.1.1 - PREÇO UNITÁRIO, PREÇO TOTAL DE CADA ITEM E PREÇO GLOBAL DA OBRA, compreendendo matéria e mão de obra, conforme relacionados na planilha orçamentária, expresso em reais, com 4 (quatro) casas decimais no valor unitário e com 2 (duas) casas decimais no valor total, à vista, compreendendo a totalidade dos



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

serviços necessários para a entrada em funcionamento dos serviços objeto deste certame, calculado com base termo de referência, válidos para serem praticados desde a data de entrega dos envelopes proposta, até o efetivo pagamento.

5.1.2 - Planilha de Orçamento Global, discriminando os itens de serviços, onde deverão constar os quantitativos, preços unitários e totais dos serviços, indicando separadamente os preços de material e mão-de-obra que compõe o preço proposto, assinado pelo responsável técnico legalmente habilitado e pelo representante da proponente.

5.1.2.1 - A Administração disponibilizará no site do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou através do e-mail compras@bomprincípio.rs.gov.br a planilha para preenchimento da proposta de preço em Excel (CSV), sendo OBRIGATÓRIA a entrega deste documento em pendrive ou CD, como meio de agilizar o processo onde no momento do lançamento das propostas será utilizado o arquivo. Neste arquivo os licitantes não poderão fazer modificações nos itens e suas descrições, somente terão acesso nos campos de preço unitário. O arquivo deverá ser salvo mantendo o padrão CSV e o Pen Drive ou CD ficará em anexo do processo como parte integrante. Demais informações serão conferidas juntamente à proposta física.

5.1.2.2 - Não serão aceitas propostas que não estejam no modelo padrão da planilha especificada no item 5.1.2.1.

5.1.3 - Quadro De Detalhamento de BDI, assinado pelo responsável técnico da empresa e pelo representante legal da empresa.

5.1.4 - Planilha Detalhada dos Encargos Sociais, utilizados na composição dos preços unitários.

5.1.5 - Cronograma Físico-Financeiro, assinado pelo responsável técnico da empresa e pelo representante legal da empresa.

5.1.6 - Declaração mencionando o prazo de garantia da obra, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, assinado pelo representante da proponente e pelo responsável técnico.

5.1.7 - O prazo mínimo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento das propostas pela Prefeitura Municipal. Caso não conste, subentende-se 60 (sessenta) dias.

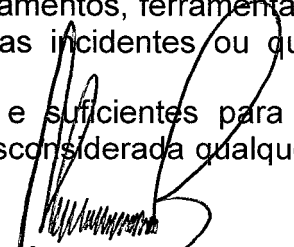
5.2 - Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo acima estabelecido.

5.2.1 - Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, contendo apenas duas casas decimais.

5.2.2 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se na proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório e seus anexos.

5.2.3 - Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra, objeto desta licitação.

5.2.4 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer


FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.2.5 - Serão desclassificadas as propostas das proponentes que ofertarem valor superior ao do Preço Orçado (P.O.) estabelecido neste Edital (material, mão de obra e global), inclusive no que se refere aos quantitativos unitários (visando evitar o chamado "jogo de planilhas").

5.3 - Serão considerados excessivos, acarretando desclassificação da proposta, os preços superiores ao "Preço Orçado" (P.O.), que é de R\$959.210,90 (novecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e dez reais e noventa centavos).

5.4 - Deverá constar ao final de todos os documentos exigidos no item 5.1: LOCAL, DATA e ASSINATURA do representante legal da empresa.

5.5 - A licitante vencedora do presente certame deverá manter o local de execução dos serviços permanentemente sinalizados, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, em especial a Resolução n. 561/80 do CONTRAN, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como, a limpeza dos locais onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.

5.6 - Para fins de não-incidência do ISS, a empresa deverá comprovar a fabricação dos materiais que empregar na obra, nos termos da legislação tributária em vigor.

5.7 - A licitante vencedora da presente licitação deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada no conselho competente para a execução do objeto desta licitação, sem a qual não poderá ser iniciada, juntamente aos dados de identificação de seu preposto.

5.8 - Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, tampouco as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta de menor preço global.

5.9 - GARANTIA DE PROPOSTA: Conforme faculta a Lei n. 14.133/2021 em seu art. 58 §1º, as licitantes deverão, no momento da apresentação dos envelopes comprovar o recolhimento de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

5.9.1 - A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

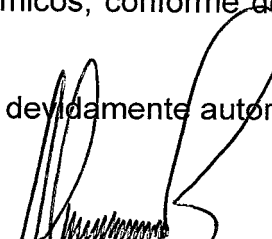
5.9.2 - Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

5.9.3 - A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

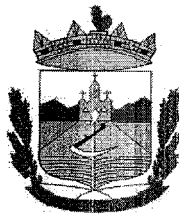
I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

5.9.4 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.9.5 - O prazo deverá ser de no mínimo 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do item 5.9.3.

6 - DO CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE N. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar no envelope n. 02 – Habilitação, os documentos abaixo relacionados:

6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

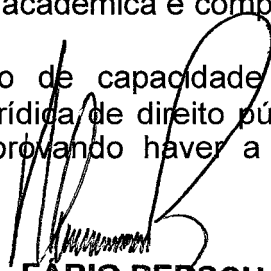
- a) registro Comercial no caso de empresa comercial;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, constituída de Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

6.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de registro do Engenheiro Responsável no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – (CREA) conforme artigo 59 da Lei federal n. 5.194/66;
- b) Comprovação, por meio de contrato social, ficha funcional, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços, de que a licitante possui em sua equipe profissional, no mínimo, um Engenheiro Civil, com respectiva habilitação acadêmica e comprovação de sua inscrição no órgão de classe correspondente;
- c) Comprovação de aptidão por meio de um atestado de capacidade técnica operacional da empresa licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU, comprovando haver a licitante


FABIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

executado com bom desempenho, obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação;

Observação: considera-se como “obras ou serviços similares de complexidade tecnológica operacional equivalente ou equivalente ao objeto desta licitação”, a comprovação dos seguintes requisitos:

- execução de pavimentação com CBUQ em quantidade mínima correspondente a 50% do quantitativo de CBUQ previsto, na planilha orçamentária, para a obra objeto deste edital;
- execução de base de brita graduada correspondente a 50% do quantitativo de brita graduada prevista, na planilha orçamentária, para a obra objeto deste edital.

d) Atestado de capacidade técnica profissional (um), do profissional responsável indicado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão do profissional para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. O referido atestado deverá comprovar a execução de serviços de características iguais ou semelhantes ao objeto licitado;

e) Declaração formal das disponibilidades dos equipamentos mínimos para a execução dos serviços, objeto desta licitação, a saber:

- uma usina de CBUQ;
- uma usina de britagem;
- depósito para material betuminoso;
- depósito para agregados;
- veículos de apoio, de grande porte, de produção e demais equipamentos inerentes e necessários ao cumprimento do objeto da licitação.

f) Declaração formal da empresa licitante de disponibilidade de usina de asfalto e de britagem própria ou de terceiros, para atendimento dos serviços objeto desta licitação, acompanhada de cópia da Licença de Operação (LO) da FEPAM, ou órgão competente, em vigor;

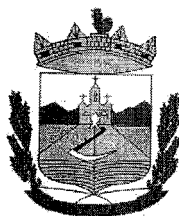
Observação: Se a usina de asfalto e de britagem forem de terceiros, deverá ser anexada uma declaração específica do proprietário dessas, de que as colocará à disposição da empresa licitante, para atendimento aos serviços objeto desta licitação.

g) Declaração formal de operacionalização e localização da usina de CBUQ e da usina de britagem.

h) Declaração formal de que a usina de asfalto está a uma distância apropriada em relação ao local da obra, que permita que a massa asfáltica seja transportada com a manutenção dos limites de temperatura estabelecidos pelas normas técnicas vigentes.

i) Registro de licenciamento da jazida de origem junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, na conformidade com o disposto na Lei Federal n. 6567/78 e na Portaria n. 392/2004 do DNPM;

j) Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, podendo ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício (2023), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, registrado na Junta Comercial, devidamente assinado pelo responsável técnico e diretor da empresa, com a apresentação do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, sendo que o Licitante deverá apresentar planilha, consubstanciado nestes documentos, atendendo aos seguintes indicadores para verificação da situação financeira da empresa:

Índice de Liquidez Geral (LG) = igual ou superior a 1,00

Índice de Liquidez Corrente – (LC) = igual ou superior a 1,00

Índice de Solvência Geral – (SG) = igual ou superior a 1,00

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação fiscal, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a sessenta (60) dias, contados da data do cadastro.

6.5 - Declarações

a) Cumprimento do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, por meio de declaração da proponente de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

b) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação.

c) Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, assinada por representante legal da empresa.

d) Comprovante de atestado de visita ao local dos serviços, fornecido pela Administração. A visita deverá ser efetuada pelo responsável técnico da proponente até o terceiro dia útil anterior a abertura dos envelopes de habilitação, devendo agendar a visita junto ao Setor de Engenharia do Município, pelo telefone (51) 3634-8100, ou pelo e-mail engenharia@bomprincipio.rs.gov.br

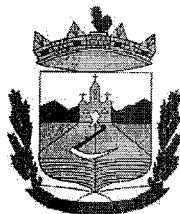
Observação: A visita poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno do local e das condições de realização da obra ou serviço, conforme art. 63 §3º da Lei 14.133/2024.

e) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

f) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei.

h) Declaração expressa, atestando que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

i) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deste Edital, deverá apresentar, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC n. 103/2007.

Observação 1: Mesmo as empresas que tiverem o Certificado de Registro Cadastral, junto ao Município de Bom Princípio, dentro do prazo de validade deverão realizar a atualização cadastral (certidões com prazo de validade expirado e atestados de capacidade técnica que, por ventura, não comportem as exigências mínimas deste edital).

Observação 2: Os documentos constantes dos itens 6.1 a 6.5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos do item 6.3 poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

Observação 3: As Certidões exigidas que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

7 - CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

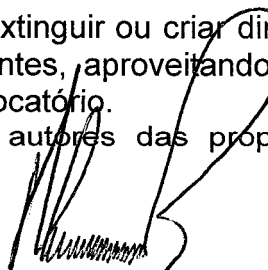
7.3 - A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.4 - Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.4.1 - Na hipótese prevista no item 7.4 do presente edital, a administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

7.5 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no presente edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

7.6 - Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.


FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

7.7 - Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

7.7.1 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado desempate na forma de sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.7.2 - Os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

7.7.3 - Dada a palavra a licitante, esta disporá de 2 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

7.7.4 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.7.5 - Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

7.7.6 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo agente de contratação, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.7 - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.8 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

7.9 - Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

8 - NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

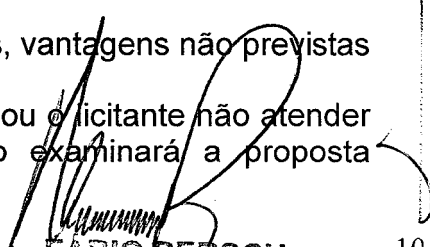
8.1 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

8.2 - A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 7.9, deste Edital.

8.3 - Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

8.4 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8.5 - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta


FABIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.6 - Constando o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

9 - VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos de habilitação de que trata o item 6 deste edital, serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

9.2 - As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

9.3 - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.4 - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.5 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

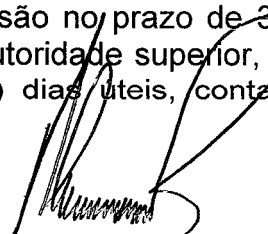
- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

10.2 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal.

10.3 - Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 10.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

10.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

10.5 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.6 - O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11 - ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12 - DOS PAGAMENTOS

12.1 - Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme cronograma físico-financeiro disposto em anexo, o qual será efetuado na conta da contratada.

12.2 - O pedido de pagamento deverá ser acompanhado de:

- a) Boletim de medição de obra: relatório circunstanciado das obras executadas, de acordo com o projeto aprovado;
- b) aprovação do fiscal da obra, indicado pelo Município;
- c) certidões negativas de débito – CND conjunta federal e dívida ativa da União; CND Estadual; CND Municipal; CRF FGTS; CND Trabalhista; CND Falência e Recuperação Judicial;
- d) indicação dos dados bancários para o depósito do valor devido;
- e) nota fiscal, contendo: número do contrato firmado com o Município, número do Cadastro Nacional de Obra (C.N.O.), dados bancários para pagamento;
- f) ART de execução;
- g) foto das obras realizadas.

12.3 - Os pagamentos serão efetuados na conta indicada pela Contratada, mediante à condição de liberação dos recursos financeiros para o Município de Bom Princípio/RS.

12.4 - As despesas correrão nas seguintes dotações orçamentárias:

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

2 - INFRAESTRUTURA

15.451.0208.1025 CONSTRUÇÃO DE ESTR./PONTES/ASF./CALÇAM.

3.4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (821)

RECURSO: FR 754 / CO Nenhum (1017 - Recurso de Operações de Crédito)

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

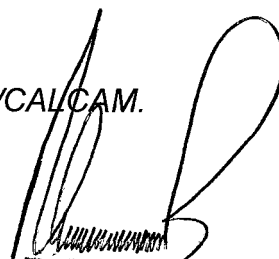
2 - INFRAESTRUTURA

15.451.0208.1025 - CONSTRUÇÃO DE ESTR./PONTES/ASF./CALÇAM.

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (802)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (1801)



FABIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Recurso STN 501 Recurso CO 0 Recurso 0001

13 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1 - O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.4 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1.7 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.5 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 13.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, quando estabelecida.

13.7 - A regra prevista no item 13.6 se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na fora da alínea "a" do item 13.5.

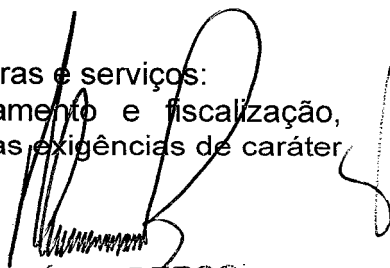
14 - DO REAJUSTE

14.1 - Os valores objeto da contratação decorrente do processo licitatório não serão reajustados, sem prejuízo ao reequilíbrio econômico-financeiro de que trata a cláusula nona da minuta de contrato.

15 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 - O objeto do contrato será recebido, em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;



FÁBIO PERSCI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

15.2 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

15.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15.4 - Ficará a contratada responsável pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da data do recebimento da obra.

15.5 - Para acompanhamento e fiscalização da obra, objeto desta licitação, o Município designa o servidor Edson Ramos, a quem, também caberá o recebimento da obra nos termos do artigo 117, da Lei 14.133/2021, da seguinte forma:

15.6 - O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

15.7 - Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

15.8 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

15.9 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem que, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

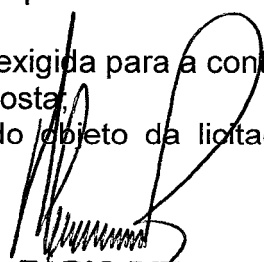
c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;


FABIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

16.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

16.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6 - A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

17.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço na Av. Guilherme Winter, 65, Centro, Bom Princípio, setor de Protocolo Geral do Município, situado no supracitado endereço físico, no horário compreendido entre as 08h às 12h e das 13h às 17h30min de segunda a quinta-feira, e das 07h às 13h nas sextas-feiras.

17.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: www.bomprincípio.rs.gov.br.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

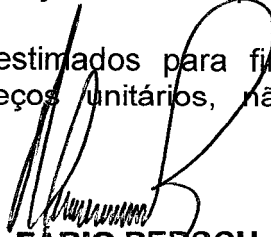
18.2 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

18.3 - A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei n. 14.133/2021.

18.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

18.5 - A homologação da adjudicação do julgamento desta licitação é de competência do Prefeito Municipal.

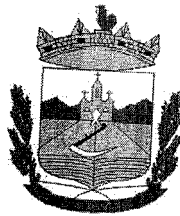
18.6 - Os quantitativos constantes no Anexo VI foram estimados para fins de julgamento e empenho. Por tratar-se de contrato a preços unitários, não há compromisso do Município em atingir seus valores.


FABIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



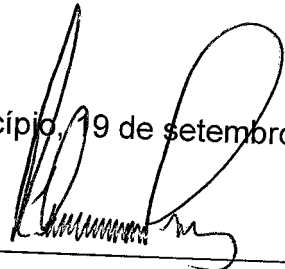
MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- 18.7** - A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.
- 18.8** - De todas as reuniões de abertura dos envelopes, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelo agente de contratação, equipe de apoio e pelos representantes credenciados presentes.
- 18.9** - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação as participantes retardatárias.
- 18.10** - Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos.
- 18.11** - Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, agente de contratação e equipe de apoio.
- 18.12** - Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos na Lei n. 14.133/2021, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Bom Princípio.
- 18.13** - Não serão aceitas documentação, propostas e impugnações enviadas por qualquer meio eletrônico de transmissão de dados.
- 18.14** - O envelope n. 1 - Proposta, da licitante inabilitada não retirado no momento da abertura, poderá ser solicitado, no prazo de até 30 (trinta) dias após aquela data. Se houver recurso, até 30 (trinta) dias após seu julgamento. O envelope de proposta não retirado no prazo especificado será inutilizado.
- 18.15** - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento.
- 18.16** - Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados. A autenticação dos documentos feita pela Comissão Permanente de Licitações deverá ser solicitada até, no mínimo, 30 minutos antes do horário de início da sessão pública da presente licitação.
- 18.17** - O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados para análise junto à Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal de Bom Princípio, localizada na Av. Guilherme Winter, n. 65, em Bom Princípio/RS e no site do Município www.bomprincípio.rs.gov.br.
- 18.18** - Fazem parte integrante deste Edital:
- Anexo I - Modelo de Credenciamento
 - Anexo II - Declaração de Vistoria
 - Anexo III - Declaração de que não emprega menor de idade
 - Anexo IV - Modelo de Formulário para Preenchimento da Proposta
 - Anexo V - Minuta de Contrato
 - Anexo VI - Planilha orçamentária, memorial descritivo, detalhamento BDI e encargos sociais, cronograma físico e cronograma financeiro.
- 18.19** - As informações referentes a presente licitação serão prestadas no seguinte endereço: Av. Guilherme Winter, n. 65 – Comissão Permanente de Licitações, em horário de expediente, ou pelo fone (51) 3634-8100, e-mail compras@bomprincípio.rs.gov.br; ou engenharia@bomprincípio.rs.gov.br.



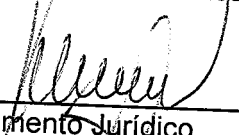
MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

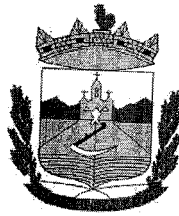
Bom Princípio, 19 de setembro de 2024.


FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica, à exceção do seu objeto, por se tratar
de questão que exige conhecimentos técnicos.

Em 19/09/2024


Departamento Jurídico



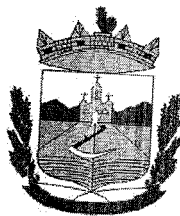
MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I
C R E D E N C I A M E N T O
CONCORRÊNCIA 014/2024

Pelo presente, a empresa (razão social, endereço e CNPJ do credenciador) credencia o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n. _____ e CPF n. _____, residente em _____, para participar em procedimento licitatório, consistente na **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 014/2024**, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa, sob carimbo



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE VISTORIA
CONCORRÊNCIA 014/2024

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

Na qualidade de responsável da empresa acima descrita, declaro ter vistoriado o local em que os serviços serão prestados, bem como concordar com a execução de forma global, observando todos os itens a serem executados.

Local e data: _____

Assinatura
Nome completo
CPF



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE
CONCORRÊNCIA 014/2024

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

DECLARAMOS para os devidos fins do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data: _____

Assinatura e carimbo
Representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV
MODELO DE FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
CONCORRÊNCIA 014/2024

EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____ **INSCR. ESTADUAL:** _____
RESPONSÁVEL: _____ **FONE:** _____
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO (COM CPF): _____
E-MAIL: _____
DADOS BANCÁRIOS: Banco: _____ **Ag.:** _____ **C/C:** _____

Utilizar modelo do orçamento constante do projeto, devendo constar todos os itens do mesmo (planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, detalhamento BDI e encargos sociais).

Preço GLOBAL - R\$ xxxx (por extenso) sendo R\$ xxxx referente a materiais e R\$ xxxx referente a mão de obra

LOCAL E DATA: _____

Proposta válida por 60 dias.

Local e data.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO CONCORRÊNCIA 014/2024

O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Guilherme Winter, n. 65, com inscrição no CNPJ sob n. 90.873.787/0001-99, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Persch, portador do CPF 985.725.040-87 aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa....., com sede na Rua/Av., n., no Município de com inscrição no CNPJ sob número, representada neste ato por....., portador do CPF número, aqui denominada CONTRATADA, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação CONCORRÊNCIA PRESENCIAL n. 014/2024:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é a contratação de empresa, sob regime de empreitada por preços unitários, com julgamento pelo menor preço global, compreendendo material, mão de obra e equipamentos, para a execução das obras de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização Rua Otto F. Hartmann, totalizando 3.467,00m², conforme projetos de engenharia que instruem o presente Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
1	<i>Contratação de empresa, sob regime de empreitada por preços unitários, com julgamento pelo menor preço global, compreendendo material, mão de obra e equipamentos, para a execução das obras de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização da Rua Otto F. Hartmann, totalizando 6.720m², conforme projetos de engenharia que instruem o presente.</i>	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade de 90 (noventa) dias a partir da emissão da ordem de início de obra, podendo ser prorrogado por iguais períodos caso fato supervenientes e imprevisíveis, até o término do objeto contratado, conforme estabelecido pela Lei n. 14.133/2021.

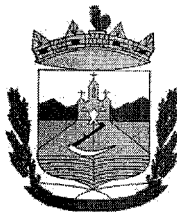
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$.... (.....), sendo R\$.... referente a mão de obra e R\$... referente ao material.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

I - Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme cronograma físico-financeiro, limitado a um pagamento mensal, o qual será efetuado na conta da contratada, de acordo com a liberação do fiscal da obra, o servidor Edson Ramos.

II - O pedido de pagamento deverá ser acompanhado de:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- a) Boletim de medição de obra: relatório circunstanciado das obras executadas, de acordo com o projeto aprovado;
- b) aprovação do fiscal da obra, indicado pelo Município;
- c) certidões negativas de débito – CND conjunta federal e dívida ativa da União; CND Estadual; CND Municipal; CRF FGTS; CND Trabalhista; CND Falência e Recuperação Judicial;
- d) indicação dos dados bancários para o depósito do valor devido;
- e) nota fiscal, contendo: número do contrato firmado com o Município, número do Contrato de Financiamento do Município com a CEF (FINISA) quando aplicável, número do Cadastro Nacional de Obra (C.N.O.) e dados bancários para pagamento;
- f) ART de execução;
- g) foto dos serviços realizados.

§ 1º- O último pagamento será realizado após a emissão de termo de entrega definitiva pela fiscal do contrato e apresentação da baixa no cadastro nacional de obra (C.N.O.).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O contrato firmado entre as partes não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O custeio das despesas resultantes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

2 - INFRAESTRUTURA

15.451.0208.1025 CONSTRUÇÃO DE ESTR./PONTES/ASF./CALÇAM.

3.4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (821)

RECURSO: FR 754 / CO Nenhum (1017 - Recurso de Operações de Crédito)

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

2 - INFRAESTRUTURA

15.451.0208.1025 - CONSTRUÇÃO DE ESTR./PONTES/ASF./CALCAM.

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (802)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (1801)

Recurso STN 501 Recurso CO 0 Recurso 0001

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização, através do servidor Edson Ramos, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações apontadas.

CLÁUSULA NONA - DA BASE LEGAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação modalidade Concorrência n. 014/2024, sendo regido em todos os seus termos pela Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, inclusive onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2. do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente contrato.

10.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

10.6 - A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 10.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições deste ajuste, poderá o CONTRATANTE a qualquer tempo rescindir unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito de indenização, estando a mesma sujeita a sofrer as devidas sanções e penalidades previstas na lei acima citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste, sob a pena de rescisão de contrato, salvo autorização prévia e expressa do município.

§ 1º- Fica o CONTRATADO obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da obra.

§ 2º- A CONTRATADA obriga-se ainda a:

I - manter preposto no local da obra, na forma do art. 118 da Lei n. 14.133/2021;

II - reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na execução do objeto deste contrato;

III - responder exclusivamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrendo de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato;

IV - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

V - executar os serviços em observância aos projetos de engenharia que instruem o edital de Concorrência 014/2024.

VI - fornecer garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando houver vícios ocultos ou defeitos, ficando a licitante vencedora responsável pela solidez e segurança das obras durante este prazo.

VII - manter o local de execução dos serviços permanentemente sinalizados, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, em especial a Resolução n. 561/80 do CONTRAN, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como, a limpeza dos locais onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.

VIII - Cumprir as normas e legislação pertinentes e inerentes aos serviços a serem executados;

IX - Comunicar ao FISCAL DA OBRA, por escrito, eventuais atrasos no andamento dos serviços;

X - Atuar e interagir com a empresa que vier a ser contratada para as obras de energia elétrica que se insere dentro da área objeto deste contrato, a fim de que estabeleçam um plano de trabalho com execução das obras concomitantes para evitar atrasos na execução e refazimento de obras e serviços, os quais serão inadmissíveis por essas razões;

XI - Comunicar ao CONTRATANTE eventuais atrasos no andamento das obras de energia elétrica pela empresa que vier a ser contrata, sob pena de ser penalizada solidariamente com essa, por conta de omissão de denúncia que possa impactar no andamento das obras neste contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, Estado do Rio Grande do Sul, para solucionar todas as questões jurídicas oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



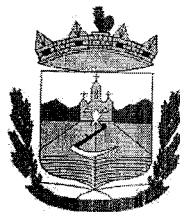
MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, estando de acordo com o estipulado.

Bom Princípio, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
CONTRATANTE

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI
CONCORRÊNCIA 014/2024

Planilha orçamentária, memorial descritivo, detalhamento BDI e encargos sociais e cronograma físico e cronograma financeiro.